



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 038/2020

Contrato para a prestação de serviços técnicos especializados e continuados na área de comunicação (jornalismo), autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 635-636 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 19.135/2020 (Pregão n. 028/2020), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa WS Serviços Terceirizados Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., estabelecida na Rua Otto Júlio Malina, n. 1.120, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-510, com endereço para correspondência na Rua Antônio Mariano de Souza, n. 775, Ipiranga, São José/SC, CEP 88111-510, telefone (48) 3733-3100, e-mail grupocontratos@lideranca.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 10.581.285/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Senhor Willian Lopes de Aguiar, inscrito no CPF sob o n. 028.383.199-57, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços técnicos especializados e continuados na área de comunicação (jornalismo), firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados e continuados na área de comunicação (jornalismo), para exercer as atividades na Assessoria de Comunicação Social do TRESC, na forma como segue:

1.2. Caracterização e Composição do Objeto

1.2.1. Contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados e continuados nas áreas de comunicação (jornalismo), incluindo as atividades listadas a seguir:

Tabela 1 - Serviços especializados em comunicação, na área de jornalismo e respectiva demanda estimada para 8 (oito) meses - maio a dezembro de 2020.

ATIVIDADES PREVISTAS	Estimativa Semanal	Estimativa 8 meses
Tomar conhecimento das atividades da Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral, Direção-Geral e Procuradoria Regional Eleitoral, bem como dos demais setores do Tribunal e dos cartórios eleitorais para elaboração de matérias e <i>releases</i> a serem distribuídos aos veículos de imprensa do Estado, sua publicação no sítio eletrônico do TRESC e nas mídias sociais.	2 horas	64 horas
Atender aos veículos de imprensa, sanando dúvidas, intermediando contatos, agendando e acompanhando, quando solicitado, entrevistas concedidas na sede do TRESC ou nas sedes dos meios de comunicação.	2 horas	64 horas
Realizar a cobertura jornalística dos eventos realizados pelas unidades do TRE, diplomação dos candidatos eleitos e demais solenidades do Tribunal, fotografando os eventos e produzindo o texto das matérias para divulgação junto à imprensa, no sítio eletrônico do TRESC e nas mídias sociais.	2 horas	64 horas
Produção, redação e revisão de roteiro de vídeos jornalísticos e institucionais: contato com possíveis fontes e/ou entrevistados, agendamento de entrevistas, pesquisa de informações, seleção de imagens/fotos, redação e revisão do roteiro. Gravação e edição de vídeos: Deslocamento e captação de imagens, gravação de entrevistas, decupagem do material bruto, gravação do off, edição e finalização do vídeo.	23 horas	736 horas
Produção, gravação, edição e envio de material em áudio.	4 horas	128 horas
Total de Horas Previstas / 8 meses (Valor de Ref.)	1056 horas	
Total de Horas Previstas / Mês (Valor de Referência)	132 horas	

1.2.1.1. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESC em 1 (um) profissional com carga de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8 e 20 horas.

1.3. Serviços Adicionais

1.3.1. O CONTRATANTE poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme apresentado na Tabela 2, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Tabela 2 – Descrição dos pacotes de serviços – serviços especializados em comunicação (jornalismo)

Pacote	Atividade	Quantidade
PACOTE 1	Realização de cobertura jornalística e realização de vídeos jornalísticos e institucionais em eventos fora do horário de expediente normal da Contratada	4 mensais. Total de 32 (maio a dezembro de 2020)

Observação: Os pacotes equivalem à produção de 4 (quatro) horas dedicadas exclusivamente à respectiva tarefa.

1.4. Requisitos Técnicos

1.4.1. Os serviços serão executados preferencialmente junto à Assessoria de Comunicação Social no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizado à Rua Esteves Júnior, n. 68, 10º andar, Centro, Florianópolis, entre 8 e 20 horas, de segunda a sexta-feira, com jornada diária igual a 6 (seis) horas para o serviço prestado por jornalista, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). O Gestor do Contrato irá definir, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos.

1.4.2. O horário de funcionamento do TRESC inicia-se às 12h e encerra-se às 20h.

1.4.3. A execução dos serviços especializados em comunicação – jornalismo - compreende:

- a) Tomar conhecimento das atividades da Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral, Direção-Geral e Procuradoria Regional Eleitoral, bem como dos demais setores do Tribunal e dos cartórios eleitorais para elaboração de matérias e *releases* a serem distribuídos aos veículos de imprensa do Estado, publicação no sítio eletrônico do TRESC e nas mídias sociais;
- b) Atender aos veículos de imprensa, sanando dúvidas, intermediando contatos, agendando e acompanhando, quando solicitado, entrevistas concedidas na sede do TRESC ou nas sedes dos meios de comunicação;
- c) Realizar a cobertura jornalística dos eventos realizados pelas unidades do TRE, diplomação dos candidatos eleitos e demais solenidades do Tribunal, fotografando os eventos e produzindo o texto das matérias para divulgação junto à imprensa, no sítio eletrônico do TRESC e nas mídias sociais;
- d) Produção, redação e revisão de roteiro de vídeos jornalísticos e institucionais: contato com possíveis fontes e/ou entrevistados, agendamento de entrevistas, pesquisa de informações, seleção de imagens/fotos, redação e revisão do roteiro;
- e) Gravação e edição de vídeos: deslocamento e captação de imagens, gravação de entrevistas, decupagem do material bruto, gravação do *off*, edição e finalização do vídeo;
- f) Produção, gravação, edição e envio de material em áudio.

1.4.4. A execução dos serviços deve se dar com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade e pontualidade e, principalmente, com qualidade na realização de cada atividade relacionada no subitem 1.4.3.

1.4.5. Eventualmente, serão solicitados deslocamentos ao interior do Estado para cobertura in loco de eventos da Justiça Eleitoral, com a realização de matérias jornalísticas e vídeos para publicação e divulgação à mídia em geral;

1.4.6. Em caso de deslocamento, a contratada deverá arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem e serviço extraordinário, bem como os demais encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 028/2020, de 05/06/2020, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 05/06/2020, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira:

- a) o valor mensal de R\$ 6.258,61 (seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos);
- b) o valor de R\$ 88,36 (oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), pelo pacote de serviço adicional de que trata a subcláusula 1.3; e
- c) em havendo deslocamento, o Contratante pagará à Contratada a taxa diária de deslocamento de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 82.944,60 (oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

4.3 Caso a proposta da Contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços;

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional,

13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Resolução CNJ n. 169/2013, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na Resolução CNJ n. 169/2013;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 028/2020; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.1.6. O valor a ser pago à Contratada, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. O **pagamento será proporcional** ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o **FGTS** – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de

que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.8. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2020NE000654, em 17/06/2020, no valor de R\$ 48.384,35 (quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da Assessoria de Comunicação Social, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações.

9.3.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 028/2020 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESC a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores,

quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESC a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESC e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESC, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficiar ao TRESC sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESC, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESC ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESC, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. providenciar os currículos simplificados dos profissionais, comprovando os perfis solicitados apresentando-os ao TRESC, na ASCOM, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representantes do TRESC:

a) os profissionais não poderão ser filiados a partido político;

b) a CONTRATADA somente efetivará a contratação dos profissionais após aprovação dos currículos pelo TRESC;

c) disponibilizar os profissionais para início dos serviços em até 3 (três) dias úteis a contar da aprovação dos currículos pelo TRESC;

10.1.5. substituir, no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação por parte do TRESC à CONTRATADA, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.7. garantir a prestação dos serviços no intervalo fixado pela gestão do contrato para suprir a demanda aproximada;

10.1.8. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.9. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.10. indicar preposto para representá-la no local de execução dos serviços – que deverá estar acessível para imediato contato durante todo o período e será nomeado por escrito, cujo respectivo documento deverá ser entregue ao contratante, podendo este preposto ser partícipe da força de trabalho;

10.1.11. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro(s) profissional(is) que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Projeto Básico / Termo de Referência;

10.1.12. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados por crachás, com fotografia recente;

10.1.13. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também àqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.14. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de

terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.15. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.16. realizar integralmente os serviços descritos no Projeto Básico / Termo de Referência;

10.1.17. executar os serviços adicionais solicitados pelo contratante, iniciando a sua realização no prazo máximo de 1 (um) dia após o pedido, consoante disposição do subitem 1.3;

10.1.18. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESC, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.19. promover treinamento e reciclagem do profissional que presta serviço ao TRESC, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a gestão do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços:

a) os treinamentos e reciclagens serão sugeridos pela Contratante e custeados pela Contratada e deverão compreender os conhecimentos e habilidades para a execução dos serviços contratados;

b) os treinamentos e reciclagens deverão observar um total mínimo de 20 horas de formação anual, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço;

c) os profissionais deverão comprovar a participação nos treinamentos e reciclagens através de certificado entregue ao TRESC;

10.1.20. entregar, **até o quinto dia útil** após o início da prestação dos serviços, uniforme do funcionário completo;

a) o modelo do uniforme não poderá conter logomarca, nome ou outra identificação e deverá ser submetido previamente à aprovação da Assessoria de Comunicação Social do TRESC;

b) composição do uniforme masculino: 1 (um) terno preto; 2 (duas) camisas sociais na cor branca; 2 (dois) pares de meias sociais na cor preta; 1 (uma) gravata de cor lisa, discreta, combinando com o terno; 1 (um) cinto preto; 1 (um) par de sapatos social de couro preto.

c) composição do uniforme feminino: 1 (um) terno preto de modelo clássico; 2 (duas) camisas ou camisetas sociais na cor branca; e 1 (um) par de sapatos social de couro preto;

10.1.21. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;

10.1.22. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESC;

10.1.23. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.24. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.25. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuênciam do TRESC; e

10.1.27. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 028/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 028/2020, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza MÉDIA, estando sujeita a contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura.

b) na hipótese de incidência dos serviços prestados pela contratada na Faixa 5 (cinco) da Tabela 2 “Somatório dos números de falhas corrigidos (Fator de Aceitação) e efeitos remuneratórios”, por 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza MÉDIA, estando sujeita a contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto previsto no Projeto Básico / Termo de Referência.

c) caso haja descumprimento das demais obrigações da contratada, previstas no Item 2.16 deste Projeto Básico, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, será considerada situação de natureza LEVE, estando sujeita a contratada à penalidade de advertência.

d) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior e, em se tratando de reincidência de situação GRAVE, tal fato pode implicar rescisão contratual.

Classificação da situação	Descrição da situação	Penalidade
LEVE	Item 3	Advertência
MÉDIA	Item 1	Multa de 10% sobre o valor da fatura
MÉDIA	Item 2	Multa de 10% sobre o valor da fatura
MÉDIA	Reincidência do Item 3	Multa de 10% sobre o valor da fatura
GRAVE	Reincidência do Item 1	Multa de 20% sobre o valor da fatura
GRAVE	Reincidência do Item 2	Multa de 20% sobre o valor da fatura
GRAVÍSSIMA	Reincidência de situação GRAVE (item 4)	Rescisão Contratual

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexequção total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexequção parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexequção parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexequção total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega da documentação de que trata o subitem 10.1.4, na execução dos serviços e na assinatura dos documentos de que trata o subitem 10.1.3, alínea "b", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexequção total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da

variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

15.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESC para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

15.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 15.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESC os documentos comprobatórios do pagamento.

15.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESC expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 15.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.4. Na situação descrita na subcláusula 15.1, “b”, o TRESC solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

15.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESC deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicado da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

19.2. São assegurados ao TRESC, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESC distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESC, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WILLIAN LOPES DE AGUIAR
DIRETOR COMERCIAL

ANEXO I DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1. Um Acordo de Nível de Serviço (ANS) é um instrumento para a gestão das expectativas do CONTRATANTE e do CONTRATADO, que cria um entendimento comum sobre serviços a serem prestados e responsabilidades das partes.

A principal meta de um ANS é definir uma estrutura para a gestão da qualidade (estabelecendo padrões para a aceitação dos serviços) e da quantidade dos serviços prestados atendendo, consequentemente, à demanda do CONTRATANTE a partir de um entendimento claro do conjunto de compromissos.

Para garantir que os níveis de serviço requeridos e especificados no acordo sejam atendidos, foram definidos indicadores que permitirão acompanhá-los mensalmente através de relatórios de monitoramento.

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Contrato refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que não atinja os objetivos dos serviços contratados com a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos adiante.

Consoante o art. 15 da Res. TSE n. 23.234/2010, os pagamentos à CONTRATADA serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no ANS. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções legais cabíveis, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Nos termos do art. 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESC poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o Gestor do Contrato apresentará à CONTRATADA, até o dia 7 (sete) do mês seguinte, o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- a) Número do procedimento administrativo de contratação que deu origem ao Contrato.
- b) Número do Contrato.
- c) Partes Contratuais.
- d) Síntese do objeto.
- e) Relação de falhas.
- f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

1.1. ANS para os serviços especializados em comunicação - jornalismo:

Na Tabela 1 é apresentada a relação de falhas avaliadas pela Assessoria de Comunicação Social do TRESC com relação ao Contrato.

Tabela 1 – Níveis de serviço exigidos pela ASCOM/TRESC, convertidos em número de falhas/mês

Item	Descrição da Infração	Grau de Ponderação (Peso)	Fato Gerador e Data
1	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos e instalações da ASCOM/ TRESC.	6	
2	Falha na execução do serviço relacionada ao atraso na entrega do material produzido, registrada por reclamações formais da ASCOM/ TRESC. O atraso será devidamente apurado e comprovado pela gestão do contrato, através dos registros de data e horário da solicitação e da entrega do material.	8	
3	Indisponibilidade parcial da prestação de serviço nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a CONTRATADA tenha dado causa.	6	
4	Indisponibilidade total da prestação de serviço nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a CONTRATADA tenha dado causa.	8	
5	Falha na execução do serviço relacionada à baixa qualidade do material produzido, registrada por reclamações formais da ASCOM/ TRESC. A falha será devidamente apurada e comprovada pela gestão do contrato, com o recolhimento do material.	8	
6	Falta de uniforme, uniforme incompleto, ou uniforme rasgado ou sujo nas sessões solenes.	4	

Preencher cada um dos 6 (seis) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de preferência, indicando, sinteticamente, o fato gerador e sua data.

Os serviços objeto deste Contrato serão diariamente avaliados pelo Gestor do Contrato. Mensalmente, será elaborado relatório onde serão assinaladas as falhas na “Relação de Falhas”, conforme abaixo.

**Relação de Falhas a ser utilizada para a contratação de serviços especializados
em comunicação - jornalismo**

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

Total de Ocorrências: (resultado obtido dos cálculos apresentados na Tabela 2)

Tabela 2 – Somatório dos números de falhas corrigidos (Fator de Aceitação) e efeitos remuneratórios

Falhas Cometidas	1	2	3	4	5	6
Total de ocorrências (+)						
Tolerância (-)	1	1	1	1	1	1
Excesso de falhas (=)						
Multiplicador (peso) (x)	6	8	6	8	8	4
Total de falhas corrigido (=)						

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços especializados em comunicação - jornalismo:

Faixa 1 – Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 2 – Fator de Aceitação de 1 a 33: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 3 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 4 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 5 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observações:

A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o Fator de Aceitação calculado de acordo com a Tabela.

2. No ANEXO II, encontram-se definidas as situações ensejadoras de aplicação de penalidades.

1.2 Instruções para aplicação da Tabela 2:

1.2.1. O quantitativo de ocorrências de falhas identificadas será inserido na Tabela 2, de modo que o Gestor do Contrato preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 6 (seis) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base em avaliação própria.

1.2.2. Após, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 6 (seis) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE FALHAS**, por falha.

1.2.3. Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será **multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna**, obtendo-se, assim, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento [cada um dos 6 (seis) itens]; os números atribuídos como **PESO** foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (4), nível médio (6) e nível alto (8).

1.2.4. Ao final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).